

Contrato nº. 165/2017
Processo nº. 091/2017
Pregão Presencial nº. 042/2017

Contrato de contratação de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos, gestão de recursos e convênios no município de Guaraniésia, que entre si celebram o município de Guaraniésia e EDUARDO DOS SANTOS ME.

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M1.788.369 (SSPMG) e do CPF nº 258.088.856-04 e do outro lado a empresa/profissional **EDUARDO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº 02.051.419/0001-06, com sede na Rua Afonso Arinos, nº 461, Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-017, representada pelo Senhor Eduardo dos Santos, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 24.771.142-1 SSP/SP e do CPF nº 854.663.366-53, residente e domiciliado em Alfenas/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos, gestão de recursos e convênios no município de Guaraniésia.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo secretário requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

2.1. Será considerado o valor de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)** para o orçamento vigente e o restante para o ano vindouro.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento pela execução dos serviços será em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, acompanhada da ordem de serviço, atestada pela secretaria solicitante e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- CND FGTS;
- CND INSS junto com a Dívida Ativa;
- CND trabalhista.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência das secretarias requisitantes. **Dados Bancários: Caixa Econômica Federal – Agência 0095 – Operação 003 – Conta Corrente nº 00612663-7.**

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir todas as normas que regulamentam os serviços ora licitados;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
559	Manut. ativ. secretaria do prefeito/ Outros serv. Terc. Pessoa física/ 02.10.01.04.122.0052.2.005/ 33.90.36.99
560	Manut. ativ. secretaria do prefeito/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02.10.01.04.122.0052.2.005/ 33.90.39.99
112	Manut. ativ. adm. g. urbanismo/ Outros serviços de terc. Pessoa física/ 02.40.01.15.122.0052.2029/ 33.90.36.99
113	Manut. ativ. adm. g. urbanismo/ Outros serviços de terc. Pessoa jurídica/02.40.01.15.122.0052.2029/ 33.90.39.99
201	Manut. ativ. adm. Geral/ Outros serviços de terc. Pessoa física/ 02.51.01.04.122.0052.2154/ 33.90.36.99
205	Manut. ativ. adm. Geral/ Outros serviços de terc. Pessoa jurídica/ 02.51.01.04.122.0052.2154/ 33.90.39.99
223	Manut. ativ. adm. G. educação/ Outros serviços terc. Pessoa física/ 02.60.01.12.122.0052.2043/ 33.90.36.99
224	Manut. ativ. adm. G. educação/ Outros serviços terc. Pessoa física/ 02.60.01.12.122.0052.2043/ 33.90.36.99



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

225	Manut. ativ. adm. G. educação/ Outros serviços terc. Pessoa jurídica/ 02.60.01.12.122.0052.2043/ 33.90.39.99
330	Manut. ativ. desp. E lazer/ Outros serv. Terc. Pessoa física/ 02.70.01.27.813.0720.2060/ 33.90.36.99
331	Manut. ativ. desp. E lazer/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02.70.01.27.813.0720.2060/ 33.90.39.99
345	Manut. ativ. c. Cult./ casa Mem./ Outros serv. Terc. Pessoa física/ 02.80.01.13.392.0471.2.061/ 33.90.36.99
346	Manut. ativ. c. Cult./ casa Mem./ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02.80.01.13.392.0471.2.061/ 33.90.39.99
377	Manut. ativ. adm. Fundo mun. Saúde/ Outros serv. Terc. Pessoa física/ 02.90.01.10.122.0052.2.070/ 33.90.36.99
378	Manut. ativ. adm. Fundo mun. Saúde/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02.90.01.10.122.0052.2.070/ 33.90.39.99
379	Manut. ativ. adm. Fundo mun. Saúde/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02.90.01.10.122.0052.2.070/ 33.90.39.99
477	Manut. ativ. assist. social/ Outros serv. Terc. Pessoa física/ 02.91.01.08.122.0052.2.086/ 33.90.36.99
478	Manut. ativ. assist. social/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica/ 02.91.01.08.122.0052.2.086/ 33.90.39.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze), podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 06 de julho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Érico Queiroz Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Eduardo dos Santos
Eduardo dos Santos ME
Contratado